***LEI Nº 4184, DE 27 DE MAIO DE 2009***

Autoriza o Município de Formiga a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de  Formiga-MG autorizado a celebrar, com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS**,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

 **Art. 2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die,* acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, a Caixa Econômica Federal, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II - a dívida será paga em até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente,e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

 **Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

  **§ 1º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

 **§ 2º** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir com a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único:** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e Programa PROVIAS, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme a seguinte distribuição:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA** |  |
| **02.08** | **SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSP. E URBAN.** |  |
| 2678200611.257 | Ampliação da Frota Mecanizada - PROVIAS |  |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente | 3.000.000,00 |
| 288430000.0152 | Amortização da Dívida Junto a Caixa Econômica Federal |  |
| 329021 | Juros sobre a Divida por Contrato | 44.000,00 |
| 469071 | Principal da Divida Contratual Resgatado | 56.000,00 |
|  | **Total** | **3.100.000,00** |

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2.006/2.009, as ações “Ampliação da Frota Mecanizada - PROVIAS” e amortização da Divida junto a Caixa Econômica Federal – PROVIAS.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 6º, serão utilizados recursos provenientes da operação de credito a realizar-se com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 8º** Para fazer face ao restante das despesas que trata o art. 6º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 9º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de maio de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Secretário de Governo |